



Contrato Administrativo nº 121/2019

Processo nº 3.329/2019

Modalidade: Dispensa de Licitação

Vigência do Contrato: 14/03/2024

Objeto da Locação: ALMOXARIFADO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Minuta do Contrato de Locação de imóvel que celebram,
entre si, o **MUNICÍPIO DE MARABÁ** e a empresa
D&D PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

Pelo presente instrumento público de locação de imóvel que celebram, entre si, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ**, inscrito no CNPJ Nº 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, Marabá – PA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ao fim assinado, daqui por diante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, a empresa **D&D PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.142.259/0001-32, com sede na Avenida Antônio Maia, nº1813, 1º andar, sala 01, Bairro Velha Marabá, Marabá – PA, CEP 68.500-005, daqui por diante denominado **LOCADOR**, estabelecem as partes tendo como objeto o imóvel localizado na **folha 32, quadra 05, lote 20, bairro Nova Marabá, Marabá - PA**, na forma abaixo, de acordo com as condições estipuladas que mutuamente aceitam, ratificam e outorgam por si.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

LOCATÁRIO:

Denominação/Nome por extenso: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ	
CNPJ/MF: 18.478.187/0001-07	Inscrição Estadual: ISENTO
SIGLA/ Nome resumido: FMS	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
Endereço: RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, S/N, AGRÓPOLIS DO INCRA, BAIRRO: AMAPÁ, MARABÁ - PA	Cidade: MARABÁ UF: PA CEP: 68.500-000
Telefone: (94) 3323-0345	End. Eletrônico: compras.sms@maraba.pa.gov.br
Nome do Responsável: LUCIANO LOPES DIAS	
Cargo/Função SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Portaria nº 304/2019 - GP.	

LOCADOR:

D&D PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	
	CNPJ: 18.142.259/0001-32
Telefone:	
Endereço: Avenida Antônio Maia, nº1813, 1º andar, sala 01, Bairro Velha Marabá, Marabá – PA, CEP 68.500-005	
CONTA PARA DEPÓSITO: CONTA CORRENTE DIGITAL Nº 2225392-0, AGÊNCIA 0001-9, BANCO INTER	

Primeira – A presente locação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com início em 14/03/2019 e término estabelecido para o dia 14/03/2024, podendo prorrogar-se a critério das partes interessadas, por meio de Termo Aditivo, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245 de 1991.

Segunda — Importa a presente locação de imóvel ora contratado no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), quantia essa que o Contratante pagará ao Contratado, mediante Recibo por este firmado e entregue à Tesouraria do Município em 60 (sessenta) parcelas mensais no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais). **O reajuste do aluguel do imóvel será com base no IGPM, utilizando a variação do índice no período de vigência do contrato e do vencimento acima.**

Terceira – É assegurado ao Locatário o direito de introduzir benfeitorias ao imóvel locado, que não estejam contempladas no projeto de adequação. Neste caso, essas benfeitorias passarão a fazer parte integrante do imóvel dado em locação, descabendo ao Locador pleitear indenização ou promover a retenção do mesmo.

Quarta – O imóvel locado terá uso não residencial, sendo utilizado para funcionamento do **ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, somente sendo permitida a mudança dessa finalidade se for dado ao Locatário expressa autorização pelo Locador.

Quinta – O prédio locado não poderá ser objeto de sublocação, cessão transferência e empréstimo, ainda que o Locatário o faça em caráter gratuito ou temporário, ou de forma parcial, salvo se houver autorização expressa da Locadora.

Sexta – O pagamento das tarifas decorrentes do consumo de energia elétrica e água encanada são de responsabilidade do Locatário, que fica obrigado a entregar ao Locador, no final da locação, os comprovantes de quitação desses encargos.

Sétima – Fica assegurado ao Locador o direito de pessoalmente, através de seu representante legal proceder vistoria no imóvel locado a qual será realizada em data e horário estabelecidos consensualmente com o Locatário, não podendo ter sua realização retardada por mais de 48 (quarenta e oito) horas, após designada a data.

Oitava - O recurso para custeio da despesa encontra-se alocado na dotação Orçamentária anual em vigor, identificado pela rubrica orçamentária n° **061201.10.122.0001.2.047 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

Nona – Os direitos e obrigações constantes deste contrato transmitem-se aos herdeiros do Locador em caso de morte deste, permanecendo em vigor todas as cláusulas do presente instrumento até o final na locação.

Décima – Constituem obrigações do **Locador**:

I – Entregar o prédio locado, ao Locatário, em normais condições de uso, com todas as suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias funcionando;

II – Apresentar durante a formalização do Contrato o título definitivo do imóvel. No caso de área não legalizada uma declaração do SDU – Superintendência de Desenvolvimento Urbano ou para as áreas rurais do órgão de jurisdição;

III – Pagar os impostos que incidam sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano;

IV – Dar ao Locatário, mensalmente, os recibos das importâncias pagas, discriminando o aluguel e cada um dos demais encargos convencionados;

V – Apresentar CC – Conta Contrato de energia correta e em dia, não se responsabilizando o poder público pelos débitos anteriores ao Contrato de locação;

VI – Garantir o funcionamento do sistema de abastecimento de água compatível com a demanda do almoxarifado e de qualidade.

Décima primeira – Compete ao **Locatário**, além das demais obrigações já inseridas neste contrato:

I – Levar ao conhecimento do Locador o interesse pelo Destrato do aluguel com antecedência;

II – Restituir o prédio, no final da locação, no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso norma;

III - As benfeitorias executadas pelo poder publico extra projetos de adequação serão parte integrante do imóvel;

IV - Pagar as faturas de energia elétrica e água incidentes sobre o imóvel, durante o período de vigência do contrato;

V – Entregar o imóvel não contendo qualquer patrimônio público de modo que impeça o novo aluguel;

VI – Entregar o imóvel com alugueis quitados.

Décima segunda – O inadimplemento de qualquer das cláusulas integrantes deste instrumento de locação constitui causa de rescisão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, ficando a parte infratora sujeita às sanções previstas neste contrato.

Décima terceira - O presente contrato poderá ser rescindido a critério e conveniência da administração pública, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e/ou comunicação judicial ou extrajudicial, devendo o LOCATÁRIO no interesse de rescindir o contrato notificar o LOCADOR, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou quaisquer tipos de penalidades. Desta forma, findando-se as parcelas mensais na data de devolução do imóvel, a ser realizado através de Termo de Devolução de Chaves.

Décima quarta – Qualquer reclamação de ambos os lados deverá ser formalizada e entregue a parte interessada para que as devidas providências sejam tomadas.

Décima quinta – Como foro competente para dirimir qualquer lide oriunda deste contrato locatício, os celebrantes elegem o foro da Comarca de Marabá, do Estado do Pará fazendo este contrato, juntamente com 02 testemunhas, para que o mesmo produza os seus efeitos legais.

Marabá/PA, 14 de março de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

D&D PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CNPJ 18.142.259/0001-32

TESTEMUNHAS: 1)

2)